



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO N° 457/GP/PGM/2025

Cacoal/RO, 28 de agosto de 2025.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que:

**“ALTERA A LEI N° 3.342/PMC/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL- RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
**GIMENEZ FRITZ**  
MD. Presidente da Câmara Municipal  
CACOAL-RO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

**Com o presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que:**

**“ALTERA A LEI Nº 3.342/PMC/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL- RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O presente projeto de lei visa atender a solicitação do SAAE, por meio do processo n.º 170/2025, que visa alterar a redação do *caput* do art. 45 da Lei nº 3.342/PMC/2014, com o propósito de possibilitar ao servidor público cedido por outro Ente da Federação a acumulação proporcional da verba de representação vinculada ao cargo comissionado desta Autarquia com a remuneração percebida em seu cargo efetivo de origem, ou, alternativamente, optar pelo recebimento integral (100%) da referida verba de representação.

A proposta tem como escopo conferir maior atratividade e valorização funcional aos cargos comissionados, promovendo adequada contraprestação aos servidores cedidos que venham a exercê-los, em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da valorização do serviço público.

Atualmente, a legislação vigente impõe restrições à acumulação dessas verbas, muitas vezes desconsiderando a sobrecarga de trabalho e a complexidade das atribuições desempenhadas, cumulação esta já prevista para os servidores efetivos da própria Autarquia.

A proposta aqui apresentada tem como objetivo corrigir essa distorção, assegurando que os servidores cedidos, igualmente recebam uma compensação justa e proporcional às suas responsabilidades, sendo que esta medida contribuirá para uma gestão pública mais eficaz e motivadora, alinhada aos princípios da valorização do serviço público, nos exatos termos em que já ocorre para os servidores públicos municipais determinado pela Lei n.º 2543/PMC/2009, art. 35, §2º.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei, em caráter de urgência.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Assinado Digitalmente]  
**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE CACOAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

---

PROJETO DE LEI N. /PMC/2025.

*“ALTERA A LEI Nº 3.342/PMC/2014, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL- RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O **PREFEITO DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo do Município de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o caput e cria o parágrafo único do Art. 45 da Lei nº 3.342/PMC/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. Os servidores públicos municipais ou de outras esferas de governo, formalmente cedidos e nomeados para cargos em comissão previstos nesta Lei, farão jus a 95% (noventa e cinco por cento) da Verba de Representação constante na Tabela I do Anexo II acumulando-a com a remuneração do cargo efetivo de origem do servidor, podendo, a critério do nomeado, optar pelo recebimento de 100% (cem por cento) da Verba de Representação, vedado, neste caso, a acumulação da remuneração do cargo efetivo de origem.

Parágrafo único. A remuneração de que trata o caput é composto pelas vantagens pessoais do cargo de origem do servidor, excluindo as vantagens de caráter transitório.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 28 de agosto de 2025.

[Assinado Digitalmente]

**ADAILTON ANTUNES FERREIRA**  
Prefeito

[Assinado Digitalmente]

**SANDRA CRISTINA DOS SANTOS BAHIA**  
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Decreto nº 10.278/PMC/2025  
OAB/RO 6.486

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=0d884a4f-d81d-41bf-93d2-b2df967f97eb>

